



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@whn.com.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI Nº 868/2001

20/07/2001

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS **DIRETRIZES** PARA ELABORAÇÃO DO **ORÇAMENTO** DO MUNICÍPIO DE **CAPANEMA** PARA O **EXERCÍCIO DE 2002** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º- Esta Lei estabelece as **Diretrizes Gerais** para elaboração do **Orçamento Programa do Município de CAPANEMA**, relativo ao **Exercício Financeiro de 2002**.

ART. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

- I-** fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;
- II-** projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wh.com.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

ART. 3º- O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

ART. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

ART. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

ART. 7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

ART. 8º- Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

- I- as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II- as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;
- III- as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
- IV- as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não serão superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@win.com.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

- V- o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;
- VI- as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2002 não poderão exceder em percentual da receita corrente líquida ao do exercício de 1999.

ART. 9º- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

ART. 10- Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

ART. 11- As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

ART. 12- Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I- da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II- da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III- do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV- outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

ART. 13- As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br
85760-000 - C A P A N E M A - P A R A N Á

166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

ART. 14- São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I- que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II- que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

ART. 15- Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ART. 16- A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

ART. 17- É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I- voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;
- II- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III- consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- IV- associações comunitárias de moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernentes a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

ART. 18 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2002, deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2001.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@win.com.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

ART. 19 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002, será encaminhada para apreciação do Poder Legislativo até o dia 30/09/2001.

ART. 20- Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2002 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2001 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 21- A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

ART. 22- Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

ART. 23- Obrigatoriamente o Departamento Tributário encaminhará até 30 de outubro para cobrança judicial, os valores inscritos em dívida ativa.

ART. 24- Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I- as obrigações constitucionais e legais do Município;
- II- ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III- despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@win.com.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

- IV-** despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

ART. 25 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, Parágrafo Único, II, da Constituição Federal, ficam vedadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, sem a observância do disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

ART. 26- Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício financeiro de 2002, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade.

ART. 27 - Para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@win.com.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

ART. 28 - A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária só serão concedidas se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

ART. 29- Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I- novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II- investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III- despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV- outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

ART. 30- Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

ART. 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas a construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

ART. 32 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, com as especificações nele contidas que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br
85760-000 CAPANEMA PARANÁ

ART. 33 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

ART. 34 – Os Podres deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

ART. 35 – Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

ART. 36 – Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernentes a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio.

ART. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigó de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

ART. 38- O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

ART. 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2002, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

ART. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja e ela subordinados.

ART. 41- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CAPANEMA, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e um.


VALTER JOSÉ STEFFEN
Prefeito Municipal


MARLI LUCCA
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

ANEXO I

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, POR FUNÇÕES:

LEGISLATIVA

- MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
- CONTRIBUIÇÕES À ACAMSOP E UVEPAR;
- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;
- REVISÃO GERAL DA LEI ORGÂNICA E REGIM. INTERNO

JUDICIÁRIA

- DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO;
- AÇÃO JUDICIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO

- EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- CONTRIBUIÇÃO A AMSOP, AMP E IBAM;
- ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES;
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA;
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;
- AMPLIAÇÃO E REPAROS DO PRÉDIO DA PREFEITURA;
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL;
- INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- AUXÍLIO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS REGISTRADAS NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL;
- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS;
- REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS;
- ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122

Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

SEGURANÇA PÚBLICA

- MELHORAMENTO DAS DEPENDÊNCIAS DA POLÍCIA CIVIL ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O ESTADO;
- AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA;
- SUBVENÇÃO AO CONSELHO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- TRANSPORTE COLETIVO A IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS;
- CONTRIBUIÇÃO AO CSPPM-CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO AO MENOR;
- MANUTENÇÃO DO PROJETO PIA;
- ASSISTÊNCIA MÉDICA A PESSOAS CARENTES;
- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;
- SUBVENÇÃO A A.P.M.I.;
- SUBVENÇÃO A A.P.A.E.;
- ASSISTÊNCIA A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS;
- ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA;
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS;
- MANUTENÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA L.B.A.;
- VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO, MEDICAÇÃO, MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, EXPEDIENTE, DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, ALUGUEL, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NAS CRECHES MUNICIPAIS, GRUPO DE IDOSOS, CLUBE DE MÃES E DEMAIS PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDOS;
- OFERECER CURSOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, RECICLAGEM E APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES.

SAÚDE

- EXECUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE, APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO (POSTO DE SAÚDE);
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

- REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE;
- MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMBATE A HIPERTENSÃO ARTERIAL, JUNTO AO CLUBE DE MÃES E DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL;
- MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA;
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAR. NUTRICIONAIS;
- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- ATENÇÃO BÁSICA;
- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL;
- AQUISIÇÃO DE GABINETES ODONTOLÓGICOS;
- EQUIPAR E MANTER VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA;
- CONTINUIDADE AO PLANO DE ERRADICAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI EM TODO O MUNICÍPIO;
- TRANSPORTE AOS MUNICÍPIOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE SAÚDE EM CENTROS MAIORES;
- PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE.

EDUCAÇÃO

- AMPLIAÇÃO/REFORMA DA REDE FÍSICA DE ENSINO;
- MANUTENÇÃO DO ENSINO DA 1ª ETAPA DO 1º GRAU;
- TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO;
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCOLAS;
- CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES;
- APOIO A PROGRAMAS POPULARES E/OU OFICIAIS QUE VISEM PROPORCIONAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DE FORMAÇÃO;
- MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO MAGISTÉRIO;
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSO SUPERIOR;
- APRIMORAMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA;
- AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA AS ESCOLAS.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**48) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

CULTURA

- AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO;
- REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CASA DA CULTURA;
- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA BIBLIOTECA;
- INCENTIVAR GRUPOS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS E TEATRAIS;
- REATIVAMENTO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL;
- INCENTIVAR A FEIRA DO LIVRO;
- RESGATAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.

URBANISMO

- PLANEJAMENTO PARA INFRA-ESTRUTURA URBANA;
- LIMPEZA DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS;
- COLETA E RECICLAGEM DE LIXO;
- ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DE VIAS PÚBLICAS;
- REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS NA SEDE E DISTRITOS;
- MELHORIAS NOS CEMITÉRIOS;
- REEQUIPAMENTO DO PARQUE DE MÁQUINAS;
- SINALIZAÇÃO URBANA;
- CONSTRUÇÃO/REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA GARAGEM E OFICINA.

HABITAÇÃO

- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS.

SANEAMENTO

- GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS;
- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO;
- CONSTRUÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO;
- IMPLANTAÇÃO DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL;



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

- CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL;
- IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COLETA SELETIVA DE LIXO-URBANO/HOSPITALAR;
- IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA PERIFERIA DA CIDADE E LOCALIDADES DO INTERIOR;
- IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM.

GESTÃO AMBIENTAL

- APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ASSIM COMO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL;
- PROGRAMAS DE REFLORESTAMENTO DAS ESPÉCIES NATIVAS;
- PROTEÇÃO AS NASCENTES DOS RIOS;
- PROGRAMAS DE DESPOLUIÇÃO DE FONTES E RIOS ASSIM COMO O REPOVOAMENTO COM PEIXES;
- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E APOIO A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS;
- APOIO A PROGRAMAS DE USO CORRETO DE AGROTÓXICOS, ASSIM COMO INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO DESTINO DE SUAS EMBALAGENS E ABASTECIMENTO DE PULVERIZADORES;
- ESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE MUDAS.

AGRICULTURA

- CONSERVAÇÃO E CORREÇÃO DE SOLO NAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS;
- PROMOCÕES DAS FEIRAS;
- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO A AGRICULTURA;
- SUBVENÇÃO A EMATER;
- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;
- APOIO AS INICIATIVAS DE ASSOCIATIVISMO;
- PROMOÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS PARA AGRICULTORES E ASSOCIAÇÕES;
- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APOIO AO PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO NA PROPRIEDADE, ESPECIALMENTE AOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES;
- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS FORA DO MUNICÍPIO QUE PROMOVAM A DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS;



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 652-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

- CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA DEPÓSITO E CLASSIFICAÇÃO DE FRUTAS;
- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA EMBALAGENS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS;
- CONSTRUÇÃO DE CÂMARA DE AMADURECIMENTO;
- AQUISIÇÃO DE BALANÇA ELETRÔNICA;
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA CONSERVAÇÃO DE SOLO;
- INCENTIVO FINANCEIRO PARA A BACIA LEITEIRA;
- APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
- APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL DE CALCÁRIO;
- APOIO À AGRICULTURA ORGÂNICA.

INDÚSTRIA

- INCENTIVO A CRIAÇÃO DE AGRO-INDÚSTRIAS;
- INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA INDUSTRIAL;
- CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NA ÁREA INDUSTRIAL;
- INCENTIVOS FISCAIS PARA INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS;
- AMPLIAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- ASSESSORAMENTO NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E INDUSTRIAIS;
- AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES;
- PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO COMERCIAL COM PAÍSES DO MERCOSUL;
- CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO.

COMUNICAÇÕES

- REEQUIPAMENTO DA TORRE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV;
- MANUTENÇÃO DA TORRE DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV;
- AUXÍLIO A RÁDIO COMUNITÁRIA.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wln.com.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

ENERGIA

- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.

TRANSPORTE

- MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS;
- MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA;
- ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS;
- CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS;
- PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS;
- CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E PONTO DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS;
- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.

DESPORTO E LAZER

- CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS NOS DISTRITOS;
- REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES;
- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS, CANCHAS DE AREIA E QUADRA DE CIDADANIA;
- AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER;
- REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS;
- ILUMINAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS;
- PROMOVER E INCENTIVAR O DESPORTO AMADOR;
- CONSERVAÇÃO E MELHORIAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL;
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS;
- CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA "RUA DO LAZER";

Capanema-Pr, 20 de julho de 2001.


VALTER JOSÉ STEFFEN
Prefeito Municipal


MARLI LUCCA
Secretária de Administração